



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1002/2022, de 04 de março de 2022.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 534/2016, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e parágrafo único do artigo 3º da Lei 534/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher e a divulgação dos seus direitos;

Parágrafo único. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento interno em consonância com a legislação vigente e o atualizará sempre que for necessário.” (NR)*

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 4º da Lei 534/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - Entidades Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;*

II - Não Governamentais:

- a) um representante da Representante de Clube de Serviços Sociais;*
- b) um representante da Representante de Entidades de atendimento a idosas;*
- c) um representante da Representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência;*
- d) dois representantes das Organizações da sociedade civil prioritariamente ligadas a defesa e garantia de direitos das mulheres.” (NR)*

Art. 3º Fica alterado o inciso I do artigo 8º da Lei 534/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

“Art. 8º

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a)Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a);” (NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 9º da Lei 534/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 12 da Lei 534/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 13 da Lei 534/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados(as) representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos, conforme convocação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher –CNDM.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o artigo 23 da Lei 534/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Considera-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no Município de Medianeira e respectiva posse dos mesmos, cabendo ao Poder Executivo disponibilizar um espaço as reuniões do Conselho.” (NR)

Art. 8º Ficam revogados os artigos 11 e 25 da Lei 534/2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de março de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito